



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira

REQUERIMENTO Nº _____/2026/GVCFPO/CMPP

A Sua Excelência à Senhora
Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro
78795-000 - Pedra Preta/MT

Com cópia à Senhora
Claudiana Niedack de Moura
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua José Rodrigues da Cruz de Oliveira – S/N, Centro
78795-000 - Pedra Preta/MT

Assunto: Requerimento de cópias de documentos administrativos e informações relativas à execução do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Senhora Prefeita,

O direito de acesso à informação constitui garantia fundamental assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, as quais deverão ser prestadas no prazo da lei, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo legalmente protegido.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Constituição Federal, em seu art. 31, confere à Câmara Municipal a competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, atribuição essa reproduzida e detalhada pela Lei Orgânica do Município, a qual estabelece, em seu art. 40, o dever institucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, em sede de repercussão geral (Tema 832), no sentido de que é direito do vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, obter diretamente do Chefe do Poder Executivo informações e documentos relativos à gestão administrativa municipal, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo legal expressamente previstas.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), assegura a qualquer interessado o direito de solicitar informações já existentes, registradas em documentos, arquivos, sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, sendo dever do ente público viabilizar o acesso de forma transparente, eficiente e tempestiva.

Passadas tais considerações, no Município de Pedra Preta, encontra-se em vigor a Lei nº 1.479, de 2023, que institui e disciplina o Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado ao atendimento de pequenos produtores rurais e agricultores



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira

familiares, mediante a utilização de veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme critérios e limites estabelecidos na referida norma.

Assim, com fundamento no art. 124, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 15, X, e art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante a qualquer interessado o direito de apresentar pedido de acesso a informações já existentes, registradas em documentos ou bancos de dados do governo, e com a anuência do Plenário, REQUEIRO os seguintes as seguintes informações e documentos relacionados aos serviços prestados pela “Patrulha Agrícola Mecanizada” referentes ao período de **1º de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2026**:

1. Cópia integral de eventual Decreto regulamentador da Lei Municipal nº 1.479, de 2023, nos termos do art. 16 da referida norma;
2. Cópia de outros instrumentos regulamentadores, caso existentes, como portarias, instruções normativas, manuais, formulários, tabela de preços/valores cobrados, critérios de atendimento e de enquadramento como "pequeno produtor";
3. Cópia dos requerimentos administrativos protocolados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola), incluindo: número de protocolo, identificação do requerente, objeto/serviço solicitado, local de execução, despacho/decisão (deferimento ou indeferimento), ordem de serviço/agenda e documentos anexos, resguardados os dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente de proteção de dados;
4. Cópia da documentação apresentada pelos beneficiários para comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 1.479/2023, inclusive quanto à regularidade fiscal exigida, observada a proteção de dados pessoais sensíveis;
5. Cópias dos relatórios individualizados dos serviços efetivamente prestados por produtor rural beneficiado, contendo a descrição das atividades realizadas, datas de execução, localidade e identificação do maquinário utilizado;
6. Demonstrativo das horas/máquina utilizadas por propriedade atendida, com indicação expressa dos casos de extrapolação do limite previsto no art. 3º da Lei nº 1.479/2023 e as respectivas justificativas técnicas;
7. Cópia do cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com indicação das datas de inscrição e execução dos serviços, e justificativas formais para eventuais alterações na ordem de atendimento, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.479/2023
8. Demonstrativos contábeis e financeiros do Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal, incluindo extratos da conta específica, receitas, despesas e saldo atualizado;
9. Relatórios individualizados por produtor rural beneficiado, contendo a discriminação dos serviços prestados, respectivos custos e valores arrecadados, conforme exigido pelo art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 1.479/2023;



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira

10. Cópia de atas, pareceres ou manifestações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, relativas à fiscalização e acompanhamento do Fundo, nos termos do art. 15, § 3º, da referida Lei;

11. Informação e, se houver, cópias de contratos, convênios, credenciamentos ou terceirizações relacionadas à execução do programa, inclusive contratação de operadores, locação de máquinas, prestação de serviços ou manutenção vinculada ao programa;

12. Relação completa dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal;

13. Registros de controle de uso dos equipamentos, tais como diários de bordo, planilhas ou sistemas de controle equivalentes;

14. Localização atual do bem, especificando se está no pátio da Administração Municipal, no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou em outro local, devendo este ser devidamente identificado.

Ressalte-se que, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, constitui infração político-administrativa do Prefeito deixar de atender, sem justificativa legal, aos pedidos de informação formulados pela Câmara Municipal no exercício de sua função fiscalizatória.

Por fim, visando à economicidade, à eficiência administrativa e à celeridade no atendimento, fica facultado o encaminhamento da documentação solicitada em meio digital, preferencialmente por correio eletrônico institucional.

Respeitosamente,

Pedra Preta, 4 de fevereiro de 2026.


CARLOS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador